

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2016

PROCESSO UNIVESP n° 013/2016

OFERTA DE COMPRA N° 101301100462016OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 03/03/2016.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: 22/03/2016 – ÀS 10:00 HORAS

O Senhor Prof. Carlos Vogt, autoridade competente para determinar a instauração do procedimento licitatório, usando a competência delegada pelo artigo 13, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 58.438, de 09/10/2012, c.c. artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/6/2005, torna público que se encontra aberta na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo UNIVESP 013/2016, objetivando a **Contratação de Serviços de Copeiragem e de Recepcionista**, nas instalações da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, conforme Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, sob o regime de empreitada por **preços unitários**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, alterada pelas Resoluções CC-48, de 05/11/2007 e CC-52, de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços de copeiragem e recepcionista, destinados a atender demandas da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, localizada na Rua Libero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo - SP, Conjuntos “A”, “B”, “C” e “D”, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu

objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inclusão no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços, mensal e total estimados para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa.
- g) Em razão do direito de preferência a que alude a Lei Complementar Federal nº 123/2006, para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos exigidos no edital para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1. A comprovação da qualificação técnica operacional, dar-se-á mediante a apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

O(s) atestado(s) deverá (ão) conter:

- - Prazo contratual, datas de início e término;
- - Local da prestação dos serviços;
- - Natureza da prestação dos serviços;
- - Quantidades executadas;
- - Caracterização do bom desempenho do licitante;
- - Outros dados característicos; e,
- - A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e o cargo do signatário.

1.4.2. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o Anexo VI, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado;
- c) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

Item	Descrição do Item	Valor de Redução Mínima
01	Prestação de Serviços de Copeiragem (posto)	R\$ 25,00
02	Prestação de Serviços de Recepcionista (posto)	R\$ 25,00

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor unitário** do objeto.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a

apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do e-mail licitacao@univesp.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua

aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro-CEP 01009-907-São Paulo-SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo - SP, em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

IX – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 1.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo as quantidades de serviços efetivamente disponibilizados.
- 1.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 1.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará ao Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE, relatório contendo os quantitativos mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - 1.2.1.1. O relatório deverá discriminar o número do presente Contrato, o seu objeto e o período abrangido por ele.
 - 1.2.2. A CONTRATANTE analisará o relatório apresentado pela CONTRATADA e solicitará na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a correspondente retificação, sendo que, após a aprovação do relatório no prazo de até 03 (três) dias úteis, o Gestor do Contrato autorizara emissão da nota fiscal/fatura.
- 1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:
 - 1.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente prestados, descontadas as importâncias relativas a serviços não aceitos e glosados imputáveis à CONTRATADA.

1.3.2. A realização dos descontos indicados no subitem 1.3.1 deste item IX, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

1.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE e serão apresentados no endereço: Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo–SP.

1.6. O relatório não aprovado pelo Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 1.2.2 deste item IX, a partir da data de sua reapresentação.

1.7. A devolução do relatório não aprovado pelo Gestor não poderá ser invocado com agrupamento para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

X – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de Termo de Contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. Os preços unitários serão reajustados na periodicidade anual, observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12.12.2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.2004, e pelo artigo 1º da Resolução CC-24, de 16/06/2009, que cuida da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na Gerência de Administração Financeira, Patrimonial e Contratos da UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – São Paulo - SP, para assinar o Termo de Contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o Contrato, ou, ainda, deixar de apresentar a licença/alvará exigida no subitem 1.4 deste item XI do edital, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O Contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

- 5.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de Aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
7. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
8. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da entrega da ordem de início dos serviços.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI-12, de 28/03/2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida garantia de execução contratual.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Cópia da Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014;

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VI – Modelo de Declaração que conhece e aceita as condições do edital;

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

UNIVESP, 02 de março de 2016.

Rodrigo Cesar Oliveira Carvalho

Subscritor do Edital

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO – COPA E RECEPÇÃO

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Copeiragem e Recepcionista, de acordo com as especificações constantes neste Memorial Descritivo dos Serviços.

2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços se dará na sede da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo - SP.

3 – ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE e HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação	Quantidade postos	Carga horária	Período
Copeira	01 (um)	40h semanais: das 08h30 às 11h30 e das 12h30 às 17h30.	Segunda a sexta-feira
Recepcionista	01 (um)	40h semanais: das 09h às 12h e das 13h às 18h.	Segunda a sexta-feira

4 – JUSTIFICATIVA

4.1 – A contratação de 01 (um) posto de copeira, visa atender as reuniões pontuais das comissões, conselhos, bem como, dos diversos setores e colaboradores da UNIVESP.

4.2 – A contratação de 01 (um) posto de recepcionista visa suprir a necessidade de atendimento, recepção e orientação dos mais diversos visitantes, fornecedores e público em geral que se dirige as instalações da UNIVESP.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Em relação aos serviços de copa: a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

- preparo e distribuição de chá, café e suco, cujos insumos serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- arrumar mesas, quando da realização de eventos, efetuando colocação de jarras com água mineral/outros líquidos e utensílios necessários;
- arrumar e servir bandejas com produtos fornecidos pela CONTRATANTE;
- retirar as mesas, lavar bandejas, copos, pratos, talheres e guardá-los em local próprio, mantendo o asseio dos utensílios usados;
- servir as salas do Presidente e autoridades, atendendo pedidos, no momento preciso, sempre que solicitado;
- promover a higienização diária dos armários, pias, mesas e balcões, que guarnecem as copas;
- manter limpos os equipamentos que guarnecem as copas, recolhendo e lavando copos, xícaras, bandejas, açucareiros, adoçantes e mexedores, cuidando para que estejam sempre limpos e abastecidos;

h) cuidar para que não falte, café, açúcar, adoçante, copos, mexedores, garrafas, bandejas, jarras, outros utensílios e toalhas avisando sempre a CONTRATANTE que providenciará o fornecimento necessário;

i) avisar a CONTRATANTE sempre que for quebrado algum utensílio;

k) utilizar sistema de telefonia interna para atendimento das solicitações dos serviços ficando a cargo da CONTRATANTE o devido treinamento;

l) executar outras tarefas afins inerentes à função.

5.1.1 – Em relação aos serviços de recepção: a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

a) boa recepção, orientação, informação e atendimento prévio aos cidadãos por meio de informações precisas e objetivas, com cortesia e cordialidade no tratamento e clareza na comunicação;

b) informar sobre os serviços prestados pela UNIVESP;

c) orientar e auxiliar no preenchimento de formulários, quando for o caso;

d) informar sobre acesso à internet indicando site e procedimentos;

e) fazer uso de sistema informatizado e aparelho de telefone, correspondente ao serviço solicitado;

f) controlar entrada e saída de pessoas exigindo, quando for o caso, documento de identificação;

g) atender ligações telefônicas internas e externas, no âmbito da recepção;

h) receber, anotar e transmitir recados;

i) preservar e organizar o ambiente da recepção;

k) receber documentos, correspondências e encomendas entregues e direcioná-las aos responsáveis;

l) conhecer o organograma da UNIVESP, agilizando o atendimento, bem como estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação ou pessoa ao setor competente.

5.2 – O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

5.3 – Durante a execução do serviço a CONTRATADA deverá observar a aceitação e a temperatura do chá e café preparados, visando atendimento adequado.

6 – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Do preparo e distribuição

- Todos os alimentos (café, suco e chá), devem ser preparados dentro dos padrões de qualidade, e que mantenham o sabor e a temperatura ideal ao paladar, em quantidade suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE;
- O café deverá ser preparado e imediatamente acondicionado em garrafas térmicas para distribuição, de modo a conservar temperatura adequada;
- O preparo e distribuição, das bebidas e alimentos, deverá ser executado exclusivamente pela CONTRATADA.

6.2 – Da Higiene, dos materiais e produtos para higienização das copas

- A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, acondicionados em sacos plásticos e transportados até o local indicado pelo CONTRATANTE para o destino final;
- Os materiais e os produtos a serem utilizados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

6.3 – Das instalações e dos equipamentos

6.3.1 - A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, as instalações para a prestação dos serviços de copeiragem e recepção.

6.3.2 - Os equipamentos, utensílios e recipientes a serem utilizados pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.4 – Dos postos

- Os postos são responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídos as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional;
- A CONTRATADA deverá cuidar para que as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE sejam respeitados;
- A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciárias, de saúde e fiscal;
- Todos os postos devem se apresentar em condições de higiene e limpeza, devidamente uniformizadas, portando crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos horários de trabalho;
- Os uniformes devem ser fornecidos a critério da CONTRATADA e aprovação do CONTRATANTE, incluindo, obrigatoriamente, tiara com rede de malha fina para proteção dos cabelos, bem como luvas descartáveis para o manuseio dos alimentos.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços objeto do Contrato, nos termos da legislação vigente;

7.2 – Executar os serviços objeto do Contrato, utilizando as instalações, equipamentos, utensílios, móveis, entre outras, da CONTRATANTE;

7.3 – Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos utilizados na execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

7.4 – Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como das copas;

7.5 – Usar as dependências utilizadas na execução do serviço, exclusivamente para atender o objeto do Contrato;

7.6 – Manipular alimentos prontos, somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando-se que o uso de luvas, não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

7.7 – Manter os utensílios, equipamentos e o(s) local(ais) de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após a sua utilização;

7.8 – Observar o regulamento interno da CONTRATANTE, referente às normas de segurança;

7.9 – Observar as regras técnicas e de segurança, quanto aos equipamentos e utensílios de uso na copa;

7.10 – A higienização dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.11 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.12 – Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados à realização das tarefas que assumirá.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 – Indicar, formalmente, o preposto, para acompanhamento da execução contratual;

8.2 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas, da prestação de serviços aprovadas;

8.3 – Disponibilizar à CONTRATADA, as dependências, equipamentos, utensílios e recipientes existentes, para execução do objeto do Contrato;

8.4 – Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação dos serviços, realizando avaliações periódicas;

8.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

8.6 – Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios;

8.7 – Entregar a relação dos equipamentos, utensílios, recipientes, talheres, material de limpeza, etc., de sua propriedade a serem utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços;

8.8 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o valor e prazo estabelecidos em Contrato.

8.9 – Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição pela CONTRATADA, inclusive dos(as) eventuais substitutos(as), reservando o direito de recusar aqueles que julgar inaptos para a execução dos serviços contratados.

9 – VIGÊNCIA

9.1 – A presente contratação terá a vigência de 15 (quinze) meses.

10 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se em até 03 (três) dias úteis a contar da data da entrega da ordem de início dos serviços.

11 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através do Fiscal do Contrato ou por servidor designado pela Administração, podendo para isso:

11.1.1 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.2 – Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

12 – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

12.1 – Os profissionais, copeira e recepcionista, deverão possuir no mínimo ensino médio completo e para o posto de recepcionista conhecimentos básicos na área de informática (Word, Excel e internet).

13 – VISTORIA – FACULTATIVA

13.1 – A empresa que desejar poderá fazer uma visita as instalações da UNIVESP, para verificação “in loco” dos espaços e ambientes para não alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem de obrigações assumidas em decorrência do objeto desta contratação.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 002/2016

PROCESSO UNIVESP n° 013/2016

LOCAL: Rua Libero Badaró, nº 293 – 20º andar - Centro – São Paulo – SP

LOCAL: Rua Libero Badaró, nº 293 – 20º andar - Centro – São Paulo – SP			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS (A)	PREÇO MENSAL DO POSTO (B)	PREÇO TOTAL= (A) x (B) = (C)
Prestação de serviços de copeiragem.	01		
Prestação de serviços de recepção.	01		
SOMA	Valor Total mensal		
	Total 15 meses		
PREÇO TOTAL		R\$	

Prazo de Validade da Proposta:

A PROPOSTA NÃO PODERÁ CONTER NENHUM SINAL IDENTIFICADOR DO LICITANTE, INCLUSIVE NO ÍCONE PROPRIEDADE DO WORD, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Para tanto solicitamos a todos observar os seguintes procedimentos:

- Clicar na aba “Arquivo / Propriedades” ou “Preparar / Propriedades”, dependendo da versão do software utilizado.
- Apagar as informações e não deixar qualquer espaço constantes do “Título”, “Autor” e “Empresa”, onde poderá ser identificada a licitante.
- Retirar qualquer informação contida no campo USUÁRIO, inserindo um espaço em branco, em “Ferramentas / Usuário” ou “Revisão / Controlar Alterações / Alterar Nome de Usuário”, dependendo da versão do software utilizado.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO UNIVESP nº XXX/2016

PROCESSO UNIVESP Nº 013/2016

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E RECEPCIONISTA

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar de XX/XX/2016.

VALOR TOTAL EST.: R\$ xx.xxx,xx (.....).

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.455.396/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Prof. **CARLOS ALBERTO VOGT**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.846.191 e do CPF/MF nº 049.863.428-00, no uso da competência prevista no artigo 13, inciso VII, do Decreto-Lei nº 58.438, de 09/10/2012, designado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária do Pregão nº 002/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justa e contratada a Prestação de Serviços de Copeiragem e Recepcionista, nos termos da adjudicação de fl., sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Regulamento anexo à Resolução CC – 27, de 25 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução CC – 48, de 5 de dezembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEPG-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares incidentes na espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços de Copeiragem e Recepcionista**, nas instalações da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo –

UNIVESP, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I – que integrou o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2016, e demais documentos constantes do Processo nº 013/2016.

1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas;

1.3. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado nas dependências da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, À Rua Líbero Badaró nº 293 – 20º andar – Centro – São Paulo – SP., em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

2.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis a contar da data da entrega da ordem de início dos serviços.

2.3. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA manterá na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP a quantidade de funcionários, suficientes ao perfeito atendimento do objeto deste Contrato, considerando as especificações técnicas constantes no Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.2.1.1. O relatório deverá discriminar o número do presente Contrato, o seu Objeto e o período abrangido por ele.

3.2.2. A CONTRATANTE analisará o relatório apresentado pela CONTRATADA e solicitará, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o Gestor do Contrato autorizará emissão da nota fiscal/fatura.

3.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

3.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e glosados pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

3.3.2. A realização dos descontos indicados no subitem 3.3.1 não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do

recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, apresentadas e protocoladas na Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo–UNIVESP, situada a Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar – Centro – CEP 01009-907 – São Paulo – SP.

3.6. O relatório não aprovado pelo Gestor será devolvido á CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.2.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

3.7. A devolução do relatório não aprovado pelo Gestor não poderá ser invocado com agrupamento para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

4.2. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

4.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

4.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

4.5. Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISS pela CONTRATANTE, o recolhimento ficará a cargo do prestador do serviço. Caso a lei determine seu recolhimento na fonte, será emitida guia de recolhimento concernente à Prefeitura onde o serviço estiver sendo prestado.

a) Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente sem nenhuma dedução.

b) Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

4.6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.8. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

4.9. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.10. O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

4.11. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE:

a) Cópia da Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o Contrato, identificando o número do Contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

d) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

4.12. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência nº Conta nº, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nos Parágrafos Primeiro e Terceiro desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.13. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E REAJUSTE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.2. Para reajustamento dos preços unitário contratados deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326, de 12.12.2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.2004, e pelo artigo 1º da Resolução CC-24, de 16/06/2009, que cuida da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot [(\underline{IPC} - 1)]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.3. A periodicidade anual de que trata esta cláusula, será contada a partir do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

6.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) referente ao exercício de 2016 e R\$ (.....), referente ao exercício de 2017, sendo a Base Mensal no valor de R\$ (.....).

6.2. O valor relativo ao presente exercício, onerará recursos orçamentários da Unidade Gestora 101301, Natureza de Despesa 3.3.90.33.43, PTRES 104601, Categoria Funcional Programática 12.364.1043.6137.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes, do Memorial Descritivo, anexo I, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais estaduais sobre licitações, obriga-se:

8.1.1. Garantir a execução do objeto deste Contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se, integralmente pelo objeto do presente ajuste;

8.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do Contrato da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

8.1.3. Instruir seus empregados quando das necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

8.1.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

8.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo reparar-los imediatamente ou efetuar a indenização que couber;

8.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 8.1.8. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e com devido registro em sua carteira de trabalho.
- 8.1.9. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 8.1.10. Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 8.1.11. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob Contrato.
- 8.1.12. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados.
- 8.1.13. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.1.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas instalações da CONTRATANTE.
- 8.1.15. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.1.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto.
- 8.1.17. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 8.1.18. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale transporte aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se:

- 9.1. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis a contar da data da entrega da ordem de início dos serviços;
- 9.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 9.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 9.5. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, bem como as respectivas atualizações;
- 9.6. Fornecer as especificações do crachá a ser utilizado pelos recursos alocados no desempenho das atividades objeto do Contrato;
- 9.7. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.8. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispões o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

11.2. A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no site www.sancoes.sp.gov.br.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei nº 6.544/89.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido na hipótese de rescisão consistente na caracterização superveniente de serviço prestado de forma não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência em face da CONTRATANTE, conforme prevê o artigo 1º do Decreto estadual nº 55.938/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

14.1. O prazo deste Contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, a partir da data da assinatura do Contrato.

14.2. O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo do Contrato ou de suas prorrogações.

14.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutive consubstanciada na

existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

14.5. Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

14.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

14.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

14.8. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

15.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

I – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

15.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.5. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica ajustado ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016 e seus Anexos;

b) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) a Resolução SDECTI nº 12, de 28/03/2014.

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo à Resolução nº CC-27,

de 25/05/2006 Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para a solução das questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV – A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

ANEXO V

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS
CONTRATOS DE GESTÃO**

CONTRATANTE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de copeiragem e recepcionista

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura : _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

A

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

PROCESSO UNIVESP Nº 013/2016

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece
e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2016
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____